

NOTA TÉCNICA SOBRE O PL N. 5.230/2023

O presidente Lula encaminhou ao Congresso Nacional o PL n. 5.230/23, que altera alguns elementos da Lei n. 13.415/17 (Novo Ensino Médio). Em alguns pontos, o texto elaborado pelo Ministério da Educação (MEC) **dialoga com o texto do PL n. 2.601/23**, protocolado na Câmara dos Deputados em maio de 2023 e concebido por pesquisadores e ativistas historicamente dedicados ao direito à educação e ao Ensino Médio de qualidade.

Em um importante gesto em direção ao conteúdo do PL n. 2.601/23, o governo Lula propõe a **retomada das 2.400 horas de Formação Geral Básica (FGB)**, garantindo ao menos quatro horas diárias de formação científica, artística, cultural e humana aos/às estudantes da etapa terminativa da educação básica. Com a Reforma, vale frisar, esta carga horária foi reduzida para poucas três horas diárias. Meses atrás, a coalizão empresarial Todos pela Educação, apoiadora de primeira hora da Reforma do Ensino Médio de 2017, defendia apenas 3,5 horas letivas diárias de formação básica aos/às estudantes. O mesmo rebaixamento curricular foi indicado pelo Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed).

A despeito desta vitória importante do direito à educação, **o PL do governo Lula é impreciso em relação a um aspecto central**: ainda que o MEC e a imprensa tenham noticiado que o PL n. 5.230/23 pretende extinguir os itinerários formativos, uma leitura menos apressada do texto revela que a decisão por acabar com os itinerários, na verdade, ficará a cargo das redes estaduais de ensino.

A rigor, o MEC propõe apenas uma alteração de nomenclatura: no PL, a flexibilização curricular (itinerários) passa a ser denominada “percursos de aprofundamento e integração de estudos”, o que significa, de modo geral, **manter a lógica dos itinerários** e delegar o imenso desafio de articular esses dois momentos formativos (Formação Geral Básica + Percursos de Aprofundamento) às redes estaduais. Cumpre observar que os graves problemas de implementação da Reforma do Ensino Médio, identificados nos últimos anos nas redes estaduais demonstraram, cabalmente, a inexequibilidade da lógica curricular da Lei n. 13.415/17 que o PL n. 5.230/23 tenciona manter. Mais adequado seria excluir qualquer definição sobre a parte diversificada do currículo, sejam itinerários ou percursos, como já constava na Lei de Diretrizes e Bases da Educação em sua redação original.

De todo modo, a carga horária destinada à FGB passa de um teto de 1.800 horas (Lei n. 13.415/17) para 2.400 horas letivas totais (PL n. 5.230/23 e PL n. 2.601/23), obrigatoriamente presenciais. Contudo, o PL do governo Lula prevê uma exceção

para cursos técnicos de tempo parcial, nos quais a **FGB poderia ser reduzida a 2.100 horas letivas totais.**

O PL também prevê quatro áreas de conhecimento e 13 componentes curriculares: Língua Portuguesa e suas Literaturas; Língua Inglesa; Língua Espanhola; Arte, em suas múltiplas linguagens e expressões; Educação Física; Matemática; História, Geografia, Sociologia e Filosofia; e Física, Química e Biologia.

Sobre a inclusão ampla dos componentes curriculares, o avanço poderia ser ainda maior. Não é afirmada a “obrigatoriedade” para além do ensino de Língua Portuguesa e Matemática, o que poderia consolidar uma unidade nacional para o currículo do ensino médio. A implementação da Lei n. 13.415/17 evidenciou um acentuado desequilíbrio da carga horária entre componentes curriculares. Por essa razão, é fundamental deixar explicitado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação a necessidade de maior equilíbrio entre disciplinas e áreas do conhecimento, assegurando, inclusive, sua presença ao longo de todos os anos do Ensino Médio.

A **vinculação obrigatória à BNCC**, um dos grandes equívocos da Lei n. 13.415/17, é reiterada no PL n. 5.230/23. Como todo documento de currículo, que necessita de revisão e atualização regulares, a BNCC é objeto provisório e distinto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, cujos dispositivos (de alteração mais difícil) conferem segurança normativa às reformas educacionais.

Observa-se ainda, no PL n. 5.230/23, formas distintas de indicação dos componentes curriculares, alguns deles agrupados em um mesmo inciso, por exemplo:

- I - língua portuguesa e suas literaturas;
- II - língua inglesa;
- III - língua espanhola;
- IV - arte, em suas múltiplas linguagens e expressões;
- V - educação física;
- VI - matemática;
- VII - história, geografia, sociologia e filosofia; e**
- VIII - física, química e biologia.**

Considera-se mais indicado que os componentes curriculares sejam listados um a um, em ordem alfabética, de modo a não pressupor uma **hierarquização entre componentes, disciplinas e áreas do conhecimento.**

Com relação à oferta de **Língua Espanhola**, aspecto positivo do PL, não há sentido em condicioná-la à “aprovação no Conselho Nacional de Educação e homologação por parte do Ministro da Educação” (PL n. 5.230/23, art. 35-A, § 10).

O PL n. 5.230/23 propõe que a oferta da carga horária destinada à FGB seja feita na **modalidade presencial, “ressalvadas as exceções previstas em regulamento”.**

Isso torna o texto dúbio e gera insegurança em um aspecto que já se mostrou fundamentalmente deletério na Reforma da Lei n. 13.415/17, que autorizou e estimulou a **precarização (frequentemente em arranjos público-privados) da oferta educativa direta para os/as estudantes mais vulnerabilizados/as** das redes estaduais, especialmente no Ensino Médio noturno.

A proposta de revogar o dispositivo da Reforma que permitia **convênios para educação a distância** é positiva, haja vista a imensa exclusão digital que resulta das históricas desigualdades sociais no País.

Outro aspecto positivo diz respeito à revogação do artigo que autorizava que profissionais sem formação adequada atuassem na docência. É temerária, no entanto, a indicação de regulamentação dessa possibilidade (**notório saber para o exercício da docência**), ainda que em caráter excepcional.

No PL n. 5.230/23 os percursos de aprofundamento serão compostos por componentes curriculares de, no mínimo, três áreas de conhecimento, e todas as escolas devem ofertar ao menos dois percursos, o que poderia, em tese, mitigar o problema da ausência de escolha identificado na oferta dos itinerários formativos nas redes estaduais. Os percursos de aprofundamento e a integração de estudos, de acordo com o PL, podem ser articulados com a formação técnica profissional na forma de cursos de qualificação profissional, quando houver aderência por parte dos/as estudantes.

No entanto, em vista dessa possibilidade, fica mantida na “reforma da Reforma” a oferta dos chamados “cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC)”, **cursos de curta duração que não asseguram habilitação profissional** e caracterizam uma forma precarizada de formação para o trabalho no contexto da educação básica. Para tanto, o PL n. 5.230/23 prevê a possibilidade de “cooperação técnica” para a oferta de Formação Técnica e Profissional, que deverá ser “preferencialmente” com instituições públicas, o que significa que **permanece aberta a possibilidade de parcerias com o setor privado**.

A determinação de que a **Formação Técnica e Profissional de 1.200 horas letivas** ou mais, relativa a cursos que assegurem habilitação profissional, ocorra de forma prioritária no ensino médio com jornada ampliada (tempo integral) poderá constituir mecanismo de **segmentação, seletividade e exclusão educacional**, ao favorecer aqueles/as que apenas estudam e excluir os/as jovens que estudam e trabalham. Logo, a julgar pelo que o PL n. 5.230/23 propõe para a Formação Técnica e Profissional (cursos FIC ou cursos com carga horária maior em escolas de jornada ampliada), sinaliza-se um horizonte de **agravamento das desigualdades educacionais**.

Verifica-se no PL n. 5.230/23 uma dubiedade relativa ao reconhecimento excepcional de aprendizagens, competências e habilidades desenvolvidas pelos estudantes em experiências extraescolares, não sendo possível saber se isso se daria apenas para efeitos da Formação Técnica e Profissional ou para todo o Ensino Médio. De todo modo, tal reconhecimento incentiva a **desvalorização dos saberes escolares**; um incentivo à desescolarização.

Em síntese, o avanço substancial do PL n. 5.230/23 resume-se ao aumento da carga horária de 1.800 para 2.400 horas letivas totais, obrigatoriamente presenciais, para a FGB (aspectos também presentes no PL n. 2.601/23). Permanecem os equívocos da vinculação obrigatória à BNCC; da possibilidade de oferta de cursos FIC (cursos sem garantia de habilitação profissional) e da possibilidade de financiamento público de oferta privada de parte da carga horária. No enunciado dos quatro percursos de aprofundamento **não é possível identificar os critérios de agrupamento das áreas de conhecimento**, o que pode gerar incompreensões e confusões.

Há muito a ser feito pelo Congresso Nacional na busca da melhoria da qualidade do Ensino Médio brasileiro. Os/as signatários/as deste posicionamento público estão à disposição para essa construção.

ELABORARAM A NOTA

Ana Paula Corti / IFSP

Andressa Pellanda / Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Carlos Artexes Simões / CEFET-RJ

Carlota Boto / USP

Catarina de Almeida Santos / UnB

Cleci Körbes / UFPR

Christian Lindberg / UFS

Daniel Cara / USP

Débora Goulart / Unifesp

Elenira Vilela / IFSC | Sinasefe | Intersindical

Fernando Cássio / USP

Idevaldo da Silva Bodião / UFC

Jaqueline Moll / UFRGS

Jean Ordéas / USP

José Alves / Unifesp

Manoel José Porto Júnior / IFSul | Sinasefe

Márcia Jacomini / Unifesp

Monica Ribeiro da Silva / UFPR

Rafaela Reis Azevedo de Oliveira / UFJF

Renata Peres Barbosa / UFPR
Salomão Ximenes / UFABC
Sandra Regina de Oliveira Garcia / UEL
Sergio Stoco / Unifesp
Silvio Carneiro / UFABC
Thiago de Jesus Esteves / CEFET-RJ

APOIAM A NOTA

Associação Brasileira de Ensino de Ciências Sociais (Abecs)
Campanha Nacional pelo Direito à Educação
Centro de Estudos Educação e Sociedade (Cedes)
Intersindical Central da Classe Trabalhadora
Movimento Nacional em Defesa do Ensino Médio
Observatório do Ensino de Filosofia de Sergipe (OBSEFIS) / UFS
Rede Escola Pública e Universidade (REPU)
Rede Nacional EMPesquisa
Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (Sinasefe)